

LEI 523/2021.

**“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
DE IBIAÍ E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Ibiaí/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o concedida recomposição salarial a todos os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Ibiaí – MG, no percentual de 5,4473% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e setenta e três milésimos percentuais), conforme índice do IPNC/IBGE, acumulado no ano de 2020.

Art. 2º - A recomposição se dá em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, artigos 21, V, e 118, da Lei Orgânica do Município, que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Ibiaí/MG, 25 de fevereiro de 2021.

Sandra Maria Fonseca Cardoso

S. Cardoso

PREFEITA MUNICIPAL

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí – MG

